

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, para instalação de equipamentos comunitários.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a instalação de equipamentos comunitários relacionados a atividades culturais, educacionais, sociais e de lazer a área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, respeitadas a área de preservação permanente e a reserva legal definidas nos arts. 2º e 16, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, (Código Florestal).

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior, com superfície aproximada de cinco hectares, será definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à aplicação desta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala da Sessões, 23 de abril de 1997.